



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

RDC Eletrônico SEP/PR Nº 06/2014

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO DO
CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM
LTDA. E DRAGABRÁS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA.**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa ou consórcio de empresas para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem e Execução das Obras de Dragagem por Resultado para Readequação da Geometria do Canal de Acesso Aquaviário e dos Berços do Complexo Portuário de Rio Grande-RS e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

2. ASSUNTO EM ANÁLISE:

2.1 O presente relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, a qualificação técnica das licitantes consorciadas bem como a aceitabilidade da proposta de preços, no valor de R\$ 368.627.656,58 (trezentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) de autoria do Consórcio formado pelas empresas Jan De Nul do Brasil Dragagem Ltda. e Dragabrás Serviços de Dragagem Ltda. – licitante primeira classificada no RDC Eletrônico SEP/PR nº 06/2014, após a sessão de lances realizados por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br em 27.02.2015.

3. COMPETÊNCIA:

3.1 Comissão Permanente de Licitação de Fiscalização e Obras de Dragagem – CPL – nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011¹. A CPL foi constituída por meio da Portaria nº 112, de 14.08.2013 e alterada pela Portaria nº 323, de 19.09.2014. No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) bem como à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CPL foi subsidiado por análise da área técnica responsável pelo assunto na SEP (fls. 1430 a 1441).

¹ Art. 7º São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

4. INFORMAÇÕES

4.1 Em 27.02.2015, foi realizada a sessão pública de abertura das proposta e disputa de lances do RDC Eletrônico SEP/PR nº 06/2014, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a participação dos seguintes proponentes (fls 1442/1443):

Proponente	CNPJ	Proposta Final	Valor
Jan De Nul*	08.651.815/0001-42	2,0500%	368.627.656,58
Boskalis	10.787.103/0001-05	0,8050%	373.313.122,96

(*) Consórcio formado pelas empresas Jan de Nul e Dragabrás.

4.2 O critério de julgamento utilizado no presente certame foi o de maior desconto ofertado sobre o valor estimado de R\$ 376.342.681,55 (trezentos e setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), o qual foi apresentado pelo consórcio formado pelas empresas Jan De Nul e Dragabras, doravante denominado arrematante ou Consórcio (fl. 1442).

4.3 Considerando o maior percentual obtido na disputa de lances, de 2,05%, o valor ofertado pelo arrematante foi de R\$ 368.627.656,58 (trezentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

4.4 Finalizada a sessão pública de lances, a Presidente da CPL solicitou que a arrematante avaliasse a possibilidade de reduzir sua proposta, embora o valor do último lance ofertado (2,05%, equivalente a R\$ 368.627.656,58) já estivesse abaixo do valor total estimado pela SEP/PR. A empresa se manifestou em seguida informando que não iria reduzir o valor do seu lance final.

4.5 Na sequência, a Presidente da CPL questionou o arrematante se sua participação na licitação estava sendo de forma isolada ou em consórcio², tendo sido informado que a participação era em consórcio formado pelas empresas Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda e Dragabrás Serviços de Dragagem Ltda, esta última inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 08.202.938/0001-04 (fl. 899).

4.6 Esclarecida a forma de participação no certame, a Presidente da CPL noticiou o arrematante para a necessidade do envio dos documentos exigidos no item 12.18 do

² O questionamento se fez necessário uma vez que o sistema de compras governamentais não dispõe de campo com informação quanto à participação em consórcio. Assim, para facilitar os procedimentos subsequentes a cargo da CPL, ao final da sessão de disputa de preços, a Presidente solicitou tal informação. Os registros no sistema são feitos em nome da líder do consórcio.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

Edital, que compreendem, além da Carta Proposta, os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, e Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas consorciada (fl. 899).

4.7 De posse das cópias dos documentos de habilitação e carta proposta, entregues tempestivamente, a CPL encaminhou parte da documentação à análise da Secretaria de Infraestrutura Portuária – SIP/SEP/PR (fl. 1342). Em resposta, a SIP emitiu o memorando nº 508/2015/DOSAA/SIP/SEP/PR, de 16 de março de 2015, manifestando-se pelo atendimento da maioria das exigências e solicitando esclarecimentos do Consórcio acerca dos equipamentos a serem utilizados na obra (fls. 1430 a 1434).

4.8 Para atender ao solicitado, a Presidente da CPL efetuou diligência junto ao Consórcio arrematante, que se manifestou nos termos dispostos no e-mail à folha 1438 do processo. Referido e-mail foi repassado à SIP (fl. 1440 – verso).

4.9 De posse das informações, a área técnica apresentou sua manifestação conclusiva quanto à habilitação do Consórcio, na qual declara que, nos termos dos documentos analisados, “(...) no que é de responsabilidade deste Departamento de Obras e Serviços Aquaviários – DOSAA, consideramos o Consórcio Jan De Jul/Boskalis (sic) habilitado” (fl. 1440).

4.10 Portanto, a confirmação quanto ao atendimento das formalidades relativas à proposta de preços bem como à habilitação técnica do Consórcio foi constatada pela Secretaria de Políticas Portuárias – SIP/SEP/PR, cabendo à CPL a análise quanto ao atendimento das demais exigências de habilitação constantes do Edital.

4.11 Diante da manifestação da SIP/SEP/PR quanto à aceitabilidade da planilha de preços, bem como quanto ao atendimento às exigências para habilitação técnica e a análise dos demais documentos de habilitação pela CPL, conclui-se que o Consórcio cumpriu todas as exigências do Edital.

5. ANÁLISE

5.1 O valor final arrematado de R\$ 368.627.656,58 (trezentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) é passível de aceitação por estar dentro da estimativa feita pela SIP/SEP/PR, área gestora do assunto no âmbito da SEP.

5.2 Conforme discorrido nos itens relativos às “INFORMAÇÕES”, a proposta apresentada pelo Consórcio cumpriu todas as formalidades exigidas no Edital necessárias para que se proceda ao seu julgamento. As consorciadas encontram-se regular perante o SICAF, com certidões negativas de débitos trabalhistas e não constam



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

da relação de empresas impedidas de contratar com a União, conforme consulta ao Portal da Transparência (fls. 902/907).

5.3 Assim, uma vez cumpridas as formalidades e exigências do Edital e por ser aceitável o valor proposto de R\$ 368.627.656,58, a CPL entende que o Consórcio deve ser habilitado e sua proposta aceita.

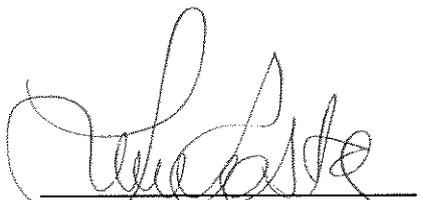
6. CONCLUSÃO

6.1 A CPL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, e subsidiada pela análise da área técnica da SEP, procedeu ao julgamento da proposta de preços, no valor de R\$ 368.627.656,58, e dos documentos de habilitação da Consórcio formado pelas empresas Jan De Nul e Dragabrás, e decide pela aceitação da proposta e pela habilitação do Consórcio, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital da licitação.

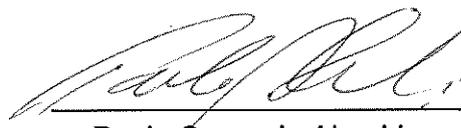
6.2 Nos termos do item 15.6 do Edital e considerando as informações constantes deste relatório, a CPL decide:

- a) declarar o Consórcio Jan De Nul/Dragabrás vencedor do certame; e
- b) registrar a decisão no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link relativo ao certame, para que se proceda abertura de prazo legal para registro de intenção de recursos por parte de interessados, no prazo de 24 horas a contar do registro da decisão, e se dê seguimento ao processo.

Brasília – DF, 6 de abril de 2015.


Ivaci Odete Pozenato Costa
Presidente da CPL


Antônio Augusto de Lima
Membro


Paulo Cesar de Almeida
Membro